

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI - Nº 01/2019 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 243/2019 expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Lanzarin Móveis Ltda.

**CNPJ:** 20.\*\*\*.\*\*\*/\*\_\*\*\*\*\_\*\*

**Endereço:** ERS 126, saída para São Jorge, área de expansão urbana

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018):** 1611,40

**Atividade:** FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA

**Área útil:** 1580 m<sup>2</sup>

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Médio

**Localização:** ERS 126, saída para São Jorge, área de expansão urbana

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28° 23' 08,5”

Wo -51° 38' 00,1''

### **3 – Localização e características das construções em geral:**

3.1 – Este documento refere-se à Licença de Instalação para a atividade de Fabricação de Móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, com área a ser construída de 880 m<sup>2</sup> e área útil total de 1580 m<sup>2</sup>;

3.2 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, ampliação, realocação, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.3 – A construção deverá ser feita fora das áreas de preservação permanente, conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012;

3.4 – Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente destinados, inclusive os da construção civil, seguindo a Lei Federal 12305/2010;

3.4 – A outra etapa do licenciamento ambiental deverá ser requerida;

3.5 – Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

3.6 – Deverá ser construída em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;

3.7 - Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

3.8 – A construção deverá possuir piso impermeabilizado, dotado de sistema de contenção de resíduos, a fim de evitar a contaminação do solo e das águas;

3.9 – O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão competente;

3.10 – O sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários deverá ser corretamente implantado seguindo a Lei Municipal 2279/2016, a NBR 7229 e a NBR 13969 da ABNT;

**3.11 - A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Agrônoma FRANCINÉIA SOLDATELI, CREA-RS 134727, ART 10024496;**

**3.12 – O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é o Engenheiro Civil LUCAS RICHETTI, CREA-RS 203615, ART 9958084;**

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido do empreendimento, parte externa e parte interna;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- 8 – Cópia do Registro no Cadastro Florestal, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – como consumidor de madeira, ou declaração de uso exclusivo de MDF;
- 9 – Cópia do Registro no Cadastro Florestal, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas protegidas – como consumidor de madeira, ou declaração de uso exclusivo de MDF;
- 11 – Cabine de pintura devidamente construída com sistema de exaustão e contenção de névoa de tinta ou declaração de que não haverá pintura;

12 – Plano de gerenciamento de resíduos;

13 – Comprovante de atendimento à Arborização Urbana.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 09 de Abril de 2019.

